



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**



Redenção, 22 de dezembro de 2021.

**PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021**

Assunto: Parecer sobre contratação da empresa: **A P M JESUS ROCHA DATER TECNOLOGIA CNPJ: 36.344.302/0001-24**, com sede na Avenida Laurení Alves Vilarino, Setor Park dos Buritis, Redenção – Pará, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção e atualização de site, representada pela sócia-proprietária Ana Paula Moura de Jesus Rocha, CPF: 787.725.752-04.

**Solicitante:** Comissão de Licitação

**Solicitado:** Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

**Relatório**

Foi solicitado a esta Procuradoria PARECER relativo ao processo de dispensa de licitação para a contratação acima referida, cuja necessidade foi apontada pelo departamento Financeiro do IPMR.

Em síntese, o IPMR almeja a contratação de empresa para prestação de serviço especializados em manutenção e atualização em site, cujo preço, após criteriosa análise de mercado, verificou-se estar compatível com o valor usual na região.

**Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):**

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 8.666/93 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos arts. 24 e 25 da Lei nº8.666/93.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/93, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento de processo de dispensa **está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos**



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO - PA.**



de nº8.666/93, cujo objeto constitui a Contratação da empresa: **A P M JESUS ROCHA DATER TECNOLOGIA CNPJ: 36.344.302/0001-24**, com sede na Avenida Laurení Alves Vilarino, Setor Park dos Buritis, Redenção – Pará, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção e atualização de site, representada pela sócia-proprietária Ana Paula Moura de Jesus Rocha, CPF: 787.725.752-04

É O PARACER (SMJ)

  
Raynery Rarison Oliveira Siqueira  
Procurador do IPMR  
Portaria nº 44/2018  
OAB/PA - 22652-A